PROJETO DE LEI Nº 068/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, COM O INTUITO DE COMBATER BULLYING INFANTIL, PEDOFILIA E PROMOVER INFORMATIVOS EDUCACIONAIS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar no Município de Rio das Ostras, com o objetivo de combater o bullying infantil, a pedofilia e de promover informativos educacionais.

Art. 2º O material publicitário a que se refere o artigo 1º poderá conter:

I - Mensagens educativas sobre o respeito e a inclusão social;

II - Campanhas de conscientização contra o bullying infantil e seus impactos psicológicos;

III - Alertas e orientações para prevenção da pedofilia e abuso infantil;

IV - Contatos de órgãos de assistência e segurança pública para denúncias;

V - Mensagens de incentivo à educação e boas práticas de convívio escolar.

Art. 3º Os materiais publicitários serão fixados no interior dos veículos de transporte escolar, de forma visível para os alunos e condutores, podendo também ser veiculados em painéis eletrônicos ou materiais impressos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e demais órgãos competentes, a elaboração do conteúdo a ser divulgado, garantindo sua adequação à faixa etária dos estudantes.

Art. 5º As empresas e profissionais autônomos que operam o transporte escolar no município deverão aderir às diretrizes desta Lei, ficando sujeitas a fiscalização pelo Poder Executivo.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - Notificação e advertência por escrito;

II - Em caso de reincidência, multa a ser estipulada pelo Poder Executivo;

III - Em caso de reiterado descumprimento, o impedimento da prestação do serviço de transporte escolar até a regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a utilização do espaço interno dos veículos de transporte escolar como meio de propagação de mensagens educativas e preventivas sobre temas essenciais para o desenvolvimento social e moral das crianças e adolescentes do Município de Rio das Ostras.

O bullying infantil é um problema recorrente nas escolas, causando danos psicológicos, emoções negativas e comprometendo o rendimento acadêmico dos estudantes. Além disso, a prevenção da pedofilia é um compromisso inadiável das instituições públicas para garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

Dessa forma, ao utilizar os veículos de transporte escolar como espaço de divulgação de informações educativas, o presente projeto busca atingir diretamente o público-alvo, proporcionando um ambiente mais seguro, consciente e informado para os estudantes.

Por fim, este projeto se alinha às diretrizes de direitos das crianças e adolescentes, sendo uma medida concreta na promoção de um futuro mais seguro e justo para a população de Rio das Ostras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor